



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	13
ADMINISTRATIVO	37
DESPACHOS.....	38
CAUTELAR	38
EDITAIS	40



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.2

Arteterapia é tema de palestra no Programa de Preparação para a Aposentadoria do TCE-AM

Utilizando-se de várias linguagens para a livre expressão, a palestra será ministrada pela auditora técnica de controle externo e servidora aposentada, Selma Marrocos, que abordará os benefícios do método

Foto: Divulgação



O Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) realizará, nesta quarta-feira (28), uma palestra sobre arteterapia.

Realizada na Escola de Contas Públicas do Amazonas (ECP-AM), a palestra será ministrada pela auditora técnica de controle externo do TCE-AM e servidora aposentada da Corte de Contas, Selma Marrocos, a palestra iniciará a partir das 9h.

Utilizando-se de várias linguagens para a livre expressão, a palestra sobre a arteterapia terá como objetivo principal explicar sobre os benefícios do método, assim como seus critérios e especificidades.

A prática já é reconhecida por trabalhar o emocional e promover suporte emocional a fim de ajudar com as adversidades da vida. Aberto para servidores do TCE-AM, jurisdicionados e público geral, o encontro terá carga horária de 2h. As inscrições podem ser feitas através do site ecpvirtual.tce.am.gov.br.

Sobre o PPA

A edição de 2023 do Programa de Preparação para Aposentadoria iniciou, no dia 16 de junho, com a palestra sobre “Inteligência emocional reconecta”. O programa será realizado entre os meses de junho a agosto deste ano promovendo uma série de atividades voltadas para os servidores que estão se encaminhando para a etapa da aposentadoria.

Dentre as ações previstas estão palestras, workshops e consultorias ministradas por profissionais especializados voltados às abordagens do âmbito emocional, social e psicossocial, além de saúde, organização, legislação, cidadania e empreendedorismo.

A iniciativa visa garantir que os servidores tenham todas as informações necessárias e o apoio adequado para tomarem decisões conscientes e bem embasadas em relação à aposentadoria, sendo de extrema importância preparar os funcionários para essa nova fase de suas vidas, considerando os aspectos financeiros, emocionais e de planejamento.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA PPA 2023

PALESTRA:
Arteterapia

28 DE JUNHO | 9h às 11h
LOCAL: ESCOLA DE CONTAS - TCE/AM
Carga horária - 2h

PÚBLICO-ALVO: SERVIDORES, JURISDICIONADOS E PÚBLICO GERAL

LINK INSCRIÇÃO:
<https://ecpvirtual.tce.am.gov.br>

Selma Marrocos
Auditor Técnico de Controle Externo do TCE AM.
Servidora aposentada do Tribunal de Contas do Estado;

[@ECPAMAZONAS](https://www.instagram.com/ECPAMAZONAS)





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

21ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 28 DE JUNHO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 00421/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DOS SERVIDORES WALDEMARINA NUNES PACHECO, JÉSSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO E MÁRIO JORGE LOPES DOS SANTOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC.

2-PROCESSO Nº 04414/2023

INTERESSADO: MARCO ANTONIO FAVORETTI

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, CONSOANTE ART. 40, § 19 DA CF/88 C/C ART. 2º, § 5º, DA EC Nº 41/2003.

3-PROCESSO Nº 07842/2023

INTERESSADO: BERENICE GREICE DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986.

4-PROCESSO Nº 06509/2023

INTERESSADO: DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

5-PROCESSO Nº 07039/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.4

INTERESSADO: LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023. CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.

6-PROCESSO Nº 07471/2023

INTERESSADO: DJALMA DUTRA FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL 4743/2018.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.6

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

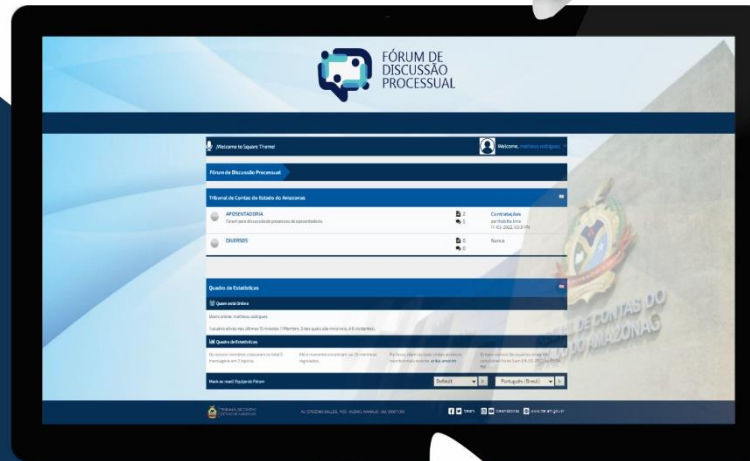


Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 52/2023/DEOD/DISAU;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa Dental Med Connect Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, está compatível com o preço praticado no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 928/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 228/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 7060/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Dental Med Connect Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.817.864/0001-80, no valor R\$ 1.019,75 (hum mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos), visando a





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.9

aquisição do material permanente (cuba ultrassônica), a ser utilizado na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Dental Med Connect Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.817.864/0001-80, visando a aquisição do material permanente a ser utilizado na execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.10

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 150/2023/DEOD/DISAU;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa Instrumental Técnico Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 942/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 230/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 7390/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, no valor total R\$ 2.268,58 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.11

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 143/2023/DISAU/DEGESP;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 934/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 234/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 7087/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **WN Comércio Odonto-Cirúrgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, no valor total R\$ 6.963,21 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93,





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.12

à empresa **WN Comércio Odonto-Cirúrgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 608, referente ao deslocamento das servidoras Camila Cavalcante de Carvalho e Nataly Silva David;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3913/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 906/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 233/2023/DICOI e o Parecer nº 947/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI**, CNPJ: 05.723.989/0001-85, referente às inscrições das servidoras Camila Cavalcante de Carvalho e Nataly Silva David para participarem do "18º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo", a ser realizado, no período de 29/06 a 08/07/2023, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 720 (setecentos e vinte reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.13


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI**, CNPJ: 05.723.989/0001-85, referente às inscrições das servidoras Camila Cavalcante de Carvalho e Nataly Silva David para participarem do "18º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo", a ser realizado, no período de 29/06 a 08/07/2023, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 720 (setecentos e vinte reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 67/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.14

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000540-1A, para atuar como **FISCAL** da **Ata de Registro de Preços nº 17/2023** (Processo Administrativo nº 013898/2022-SEI/TCE/AM), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2023-CPL/TCE-AM**, que tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição/fornecimento de 15 (quinze) microfones com base para mesa e suporte flexível**, a serem destinados ao Tribunal Pleno deste TCE/AM, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência 37/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

A T O N.º 59/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.15

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do servidor **Pedro Volpi Nacif**, constante do Ato n.º 57/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE 02.06.2023;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

II –	NOME	DOCUMENTO
	BRUNO MACHADO MOREIRA	121002032

DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.16

2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 60/2023





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Thiago Lima Da Costa Santos**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 54/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE de 02.06.2023;

R E S O L V E:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do candidato, **Thiago Lima Da Costa Santos**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 54/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE de 02.06.2023, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.18

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

III –	NOME	DOCUMENTO
	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO	121000398

DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.19

do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 61/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.20

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Tiago Donizete Gonçalves**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 56/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE de 02.06.2023;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do candidato, **Tiago Donizete Gonçalves**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 56/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE de 02.06.2023, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

III –	NOME	DOCUMENTO
	LEONARDO COSTA MOTTA	121010273

DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.21

7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/202 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 62/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.22

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Gleyson De Azevedo Reino**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 37/2023, datado de 02.05.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do candidato, **Gleyson De Azevedo Reino**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 37/2023, datado de 02.05.2023, publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
------	-----------





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.23

MARCELLA DE SOUZA SÃO THIAGO

121018479

III –

DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021

do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.24

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 63/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3339/2023/GP, datado de 23.06.2023, constante no Processo SEI n.º 008212/2023;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor **RAMON MARLON SILVA GOMES**, matrícula n.º 003.672-2A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação “A”, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 13.06.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 399/2023-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.25

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **junho do exercício de 2023, bem como o pagamento de adiantamento de 13º salário**, encaminhados através dos Ofícios nº 2900/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV e nº 2937/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 11/2023 e nº 13/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 914.451,22** (novecentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) e de **R\$ 95.208,90** (noventa e cinco mil duzentos e oito reais e noventa centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 914.451,22
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 95.208,90
TOTAL:						R\$ 1.009.660,12

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA N.º 400/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **junho do exercício de 2023, bem como o pagamento de adiantamento de 13º salário**, encaminhados através dos Ofícios nº 2899/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV e nº 2936/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 12/2023 e nº 14/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 4.314.214,04** (quatro milhões, trezentos e quatorze mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos) e de **R\$ 1.119.013,42** (um milhão cento e dezenove mil treze reais e quarenta e dois centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 4.314.214,04
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 1.119.013,42
TOTAL:						R\$ 5.433.227,46

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.27

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 411/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 38, da Resolução n.º 06/2023-TCE/AM;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 470/2022-GPDRH, datado de 14.06.2022, publicada no DOE de 15.06.2022, que instituiu Comissão do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 22.06.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 415/2023-GP





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.28

VISA REGULAMENTAR O ART. 11, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 29, inciso XXX, da Resolução n.º 04/2002, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO os Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Resolução n.º. 02/2022;

CONSIDERANDO que o TCE/AM dispõe do Código de Ética dos Servidores e Membros (Resoluções n.º 06/2023 e 07/2023) e de normativas sobre Conflito de Interesses (Resolução n.º 11/2023) e sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados por parte de Membros e Servidores desta Corte de Contas, que veda aos servidores, membros e terceiros o recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão deste Tribunal; (Resolução n.º. 09/2023);

CONSIDERANDO os riscos à reputação e à integridade do Órgão e também do servidor nos casos de concessão vedada;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade e a imparcialidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM em suas atividades e decisões, e como objetivo de evitar conflitos de interesse:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria visa regulamentar o disposto no Art. 11, § 2º da Resolução n.º 09/2023, que dispõe sobre o relacionamento com agentes públicos e privados por parte de Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.29

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, olimpíadas esportivas ou com atividades de entretenimento, concedidos por entidade pública ou privada no qual o servidor represente oficialmente este Tribunal;
- II – Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, até o percentual contido no art. 12, § 1º, da Resolução 09/2023-TCE/AM;
- III – Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade, acima do percentual contido no art. 12, § 1º, da Resolução 09/2023-TCE/AM; e,
- IV – Representação institucional: a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por agente público ou privado, no qual o agente público represente oficialmente este Tribunal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Fica vedado a todo Membro ou Servidor do Tribunal o recebimento de qualquer tipo de presente, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões ou deliberações proferidas pelo servidor, individualmente ou em colegiado do qual participe.

§ 1º. Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o servidor ou membro deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, entregá-lo à Divisão de Patrimônio – DIPAT, a qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 2º. Não se consideram presentes para os fins desta Portaria os brindes que:

- I – Não tenham valor comercial.
- II – Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou data comemorativas, e que não ultrapassem o percentual estipulado no art. 12, § 1º, da Resolução nº. 09/2023-TCE/AM.
- III – Sejam de natureza personalíssima ou de consumo direto (troféus, medalhas, roupas personalizadas, alimentos, frutas, doces ou bebidas não alcoólicas).

§ 3º. Não deverão ser aceitos brindes oferecidos reiteradamente, por pessoa, agente público ou privado que mantenham relação com o Tribunal, na frequência mínima anual de 4 (quatro) vezes.

Art. 4º. As hospitalidades de que trata o inciso I, do Art. 2º desta Portaria, poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente público ou privado, desde que seja previamente autorizado no âmbito do Comitê de Ética correspondente, mediante registro de sua consulta no Canal de Denúncia do TCE/AM.

CAPÍTULO IV DA DEVOUÇÃO DO PRESENTE À DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E CORRESPONDENTE DESTINAÇÃO





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.30

Art. 5º. Quando da ocorrência da hipótese prevista no art. 3º, § 1º, desta Portaria, o servidor deverá fazer a entrega do presente à Divisão de Patrimônio – DIPAT, no prazo de 7 (sete) dias úteis, reduzido a termo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, indicando o contexto do recebimento do presente.

Art. 6º. A Chefia da DIPAT comunicará o recebimento do presente à Secretaria de Geral de Administração – SEGER, que estabelecerá a destinação adequada, considerando a natureza do presente, conforme os critérios abaixo:

I – Sorteio: em eventos oficiais realizados pelo Tribunal de Contas aos servidores presentes;

II – Doação: às empresas terceirizadas para distribuição ou sorteio entre seus colaboradores ou organizações da sociedade civil (OSC);

III – Incorporação: nos casos de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Museu do TCE/AM para que este lhe dê o destino legal adequado ou quando se caracterizar superveniência ativa de bens físicos.

IV – Destruição ou inutilização: presente deteriorado, danificado, estragado, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para os demais fins.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Em caso de dúvida sobre a caracterização de um presente ou sobre a existência de interesse relacionado a uma decisão ou deliberação, o servidor deverá fazer o registro de sua dúvida no Canal de Denúncia do TCE/AM, para obtenção de orientações e/ou esclarecimentos.

Art. 8º. É responsabilidade de cada servidor zelar pelo cumprimento desta norma, evitando qualquer tipo de situação que possa caracterizar a violação da vedação de recebimento de presentes.

Art. 9º. O descumprimento desta norma sujeitará o servidor às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas do TCE/AM, podendo incluir advertências, suspensões, demissão e outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.31


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 416/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 128/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 20.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007077/2023;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, matrícula n.º 001.469-9A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de 02.05.2023;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, 02.05.2023, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 417/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.32

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 136/2023– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 20.06.2023, constante no Processo SEI nº 004612/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Senhor Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, matrícula nº 000.892-3A, Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, a contar de 07.06.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 419/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3928/2023/SEGER, datado de 23.06.2023, constante do Processo SEI nº 000770/2023;

R E S O L V E:

INSTITUIR Comitê de Adequação à Lei Geral da Proteção de Dados, a partir de 23.06.2023, tendo a seguinte composição:

SERVIDORES
SAULO COELHO LIMA Matrícula nº 001.146-0B
CELIA FRANCISCA SANTOS BELEM Matrícula nº 001.394-3A



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.33

LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR Matrícula n.º 003.677-3A
MANUELLA SILVESTRE GONCALVES DA SILVA Matrícula n.º 002.786-3B
MARCOS MALCHER SANTOS Matrícula n.º 001.713-2A
DANIEL CARDOSO GERHARD Matrícula n.º 003.156-9A
ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA Matrícula n.º 001.659-4A
GISELLE BARRETO FURTADO Matrícula n.º 003.344-8A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 421/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o nome da servidora **IVANA VILHENA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.020-0A, do Assessoramento da Comissão de Jurisprudência, instituído pela Portaria n.º 75/2022-GPDRH, datada de 24.01.2022, a contar de 01.07.2023;

II – INCLUIR a servidora **MARTA DA SILVA ARIAS**, matrícula n.º 002.877.0B, como membro do Assessoramento da Comissão, acima mencionada, a contar de 01.07.2023;

III - ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.07.2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.34

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 422/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria n.º 83/2023-GPDRH, datada de 02.03.2023, publicada no DOE de 03.03.2023, que instituiu a Comissão para realização do Processo Seletivo de Residência Jurídica e Contábil, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30.06.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI N.º 142/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.35

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 41/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 007389/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos), como adiantamento em favor do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 0000442A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.40.00** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 143/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 110/2023 – Tribunal Pleno, datado de 06.06.2023, constante do Processo n.º 003524/2023;

R E S O L V E :

I - RECONHECER o direito do servidor **WILLACE LIMA DE SOUZA**, matrícula n.º 003.904-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 15.05.2022, para gozo em data oportuna, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.36

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 144/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 120/2023 – Tribunal Pleno, datado de 13.06.2023, constante do Processo n.º 006783/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES**, matrícula n.º 0001449A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.03.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.37

PORTARIA SEI Nº 145/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 129/2023 - Tribunal Pleno, datado de 20.06.2023, constante do Processo n.º 004377/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, matrícula n.º 0001627A, o direito à averbação de 86 (oitenta e seis) dias, que correspondem a 02 (dois) meses, e 26 (vinte e seis) dias, de Tempo de Contribuição, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Cessão de Servidor nº 36/92 PGE 2023

- 1. Data:** 20/06/2023
- 2. Processo Administrativo:** 10408/2021-SEI/TCE/AM.
- 3. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e , **Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**-CNPJ. 04.312.419/0001-30, representado pela Secretária, Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves.
- 4. Espécie:** Cessão de Servidor
- 5. Objeto:** Termo de Convênio de Cessão do Servidor **JARDELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.38

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

6. Valor Global: Não oneroso.

7. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 14/04/2023 a 14/04/2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13434/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 497/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15379/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13448/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SEBASTIANA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES EM FACE DA DECISÃO Nº 1134/2018 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12208/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13469/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2022 - TCETRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10834/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13433/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCISCA MAGALHÃES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 154/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11016/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13392/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PETRONILIA SILVA E OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 815/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16834/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13464/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 943/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11676/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.40

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno
CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 65/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 809/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do **Termo de Fomento n.º 018/2021**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12179/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2023.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 66/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS- IAAM**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 809/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do **Termo de Fomento n.º 018/2021**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12179/2023**.





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.41

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 67/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ERNANI JOSÉ DE NAZARÉ FERREIRA**, parte interessada do **Processo TCE nº 11099/2018**, que tem por objeto a **Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 15/2017-SEC** firmado entre a **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC** e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Balaku Blaku**; para tomar ciência do **Acórdão n.º 114/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/03/2023, Edição nº 3002 (<http://www.tce.am.gov.br/>), e, querendo, interpor Recurso Ordinário no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº. 2.423/1996 ou enviar a documentação comprobatória dos itens **8.4 e 8.5** do referido Acórdão no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Estadual n.º 2.423/1996- LOTCEAM, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA RENOVA LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 20.895.541/0001-32, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 098/2023-DICOP (Notificação Nº 179/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.149/2023**, que trata da **Apuração de Atos de Gestão em Cumprimento ao Acórdão Nº 10/2021 - TCE-Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Iranduba, Exercício 2016 (Processo N.º 11.269/2017)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13175/2021**, e cumprindo a Decisão nº 169/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 6016/2011, que trata de Representação para a apuração de inconsistências no projeto básico do contrato nº 034/2010/SEINF, resultante da Tomada de Preços nº 129/2009-CGL, que tinha por objeto a reforma da Base de Policiamento Integrado, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL NUNES RIBEIRO DA SILVA**, fiscal do contrato, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor atualizado de **R\$ 155.026,65** (cento e cinquenta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.43

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2023

Edição nº 3085 Pag.45



Diretora de Controle Externo Ambiental

Sergio Augusto Maleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

